



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Adm. Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Deficiente e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Amb. e Prot. Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- Quórum:
- (X) Maioria Simples
  - ( ) Maioria Absoluta
  - ( ) Maioria Qualificada

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1337/2020

As Comissões, em 23/11/2020

ASSUNTO: REVOGA AS RESOLUÇÕES Nº 1273/2020, 1276/2020, 1278/2020 E 1281/2020.

Autor: Mesa Diretora

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>Aprovada</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <i>10 x 01</i> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <i>23/11/2020</i>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <i>[Assinatura]</i>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1337 / 2020**

**REVOGA AS RESOLUÇÕES Nº 1.275/2020,  
1276/2020, 1278/2020 E 1281/2020.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Fica revogada a Resolução nº 1.275, de 24 de março de 2020.

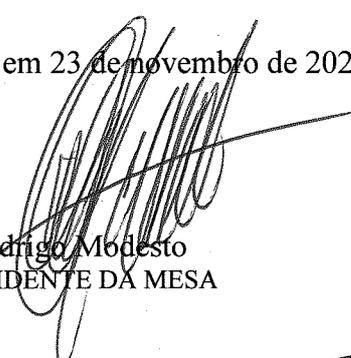
**Art. 2º** Fica revogada a Resolução nº 1.276, de 28 de abril de 2020.

**Art. 3º** Fica revogada a Resolução nº 1.278, de 2 de junho de 2020.

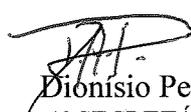
**Art. 4º** Fica revogada a Resolução nº 1.281, de 11 de agosto de 2020.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2020.

  
Rodrigo Modesto  
PRESIDENTE DA MESA

  
Rafael Aboláfio  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Dionísio Pereira  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



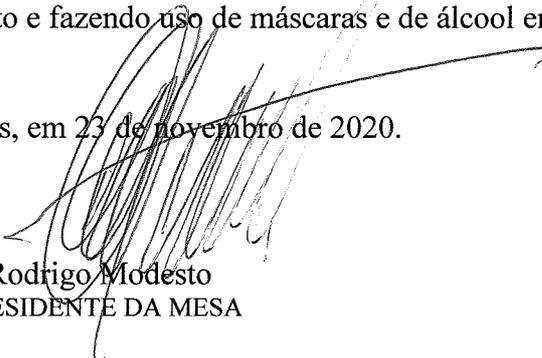
**JUSTIFICATIVA**

Em razão da pandemia do Covid-19, esta Casa de Lei estabeleceu que as Sessões Ordinárias e Extraordinárias deveriam ser realizadas de forma remota, ou seja, de forma virtual, como medida de prevenção.

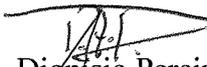
Nas últimas semanas, observada a redução do número de casos confirmados no município, a Prefeitura Municipal já tem tornado menos rigorosas as regras que impõem restrições ao exercício das atividades econômicas e profissionais. Tem-se verificado que grandes empresas e órgãos públicos retomaram seus trabalhos de forma presencial, com os cuidados recomendados pelos órgãos de saúde nacional e internacional.

Nesse sentido, não há mais razão para a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias de forma remota. A Câmara Municipal de Pouso Alegre manterá seus esforços direcionados à prevenção da Covid-19, enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública no município por conta da pandemia. Além disso, durante as Sessões, todos os presentes deverão continuar seguindo as medidas mínimas de prevenção contra a Covid-19, mantendo o distanciamento e fazendo uso de máscaras e de álcool em gel.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2020.

  
Rodrigo Modesto  
PRESIDENTE DA MESA

  
Rafael Aboláfio  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Dionísio Pereira  
1º SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 23 de novembro de 2020.

## PARECER JURÍDICO

**Autoria – Mesa Diretora**

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passam-se a analisar os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1.337/2020**, de autoria da Mesa Diretora, que “**REVOGA AS RESOLUÇÕES Nº 1.275/2020, 1.276/2020, 1.278/2020 E 1.281/2020.**”

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro* (1º), determina que fica revogada a Resolução nº 1.275, de 24 de março de 2020. O *artigo segundo* (2º) aduz que fica revogada a Resolução nº 1.276, de 28 de abril de 2020.

O *artigo terceiro* (3º) dispõe que fica revogada a Resolução nº 1.278, de 2 de junho de 2020. O *artigo quarto* (4º) que fica revogada a Resolução nº 1.281, de 11 de agosto de 2020. O *artigo quinto* (5º) que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Resolução conforme artigo 256, V, do Regimento Interno.

*Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:  
V – organização dos serviços da Câmara;*



## INICIATIVA

A iniciativa encontra-se conforme o artigo 301 do Regimento Interno, pois este poderá ser alterado mediante proposta da Mesa Diretora. E, segundo os artigos 43 c/c artigo 44, VIII, também do R.I.C.M.P.A, é competência da mesma tratar de matérias que versem sobre a execução dos trabalhos legislativo desta Casa de Leis.

Assim prevê o Regimento Interno:

*Art. 301. O Regimento Interno poderá ser alterado através de projeto de resolução, mediante proposta: II – da Mesa;*

*Art. 43. A Mesa é o órgão colegiado responsável pela direção de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.*

*Art. 44. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, e as seguintes:*

**VIII – adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, bem como dirigir os serviços da Câmara durante as sessões legislativas;**

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

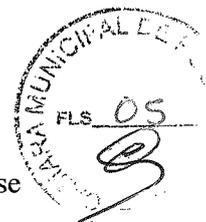
Além disso, cumpre frisar que exsurge na presente questão o princípio da autotutela, reconhecido na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

**SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso)**

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei. Insta registrar que este parecer refere-se exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

## QUORUM

Oportuno esclarecer que, para a aprovação de Projeto de Resolução que vise alterar o Regimento Interno, é exigido quorum de **maioria absoluta**, nos termos do artigo 302 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

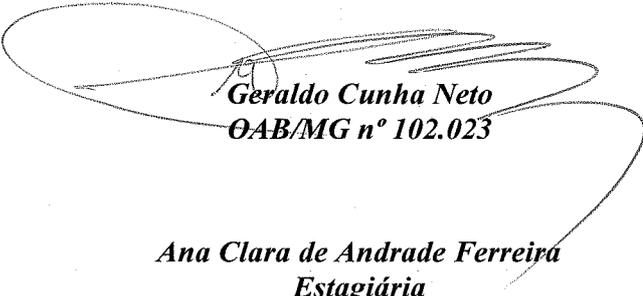


*Art. 302. A proposição a que se refere o artigo anterior será **discutida e votada em 2 (dois) turnos**, com o **intervalo mínimo** de uma sessão entre a primeira e a segunda discussão, considerando-se **aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.***

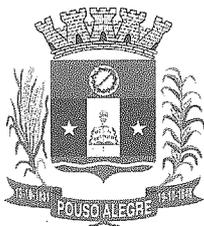
## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Resolução 1.337/2020**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Geraldo Cunha Neto**  
**OAB/MG n° 102.023**

**Ana Clara de Andrade Ferreira**  
**Estagiária**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 125 DE 2020

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1337/2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, “REVOGA AS RESOLUÇÕES Nº 1.275/2020, 1276/2020, 1278/2020 E 1281/2020.”**

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução

Esta Relatoria constatou que o Projeto de resolução nº 1337/2020 visa revogar as resoluções: nº 1.275, de 24 de março de 2020; nº 1.276, de 28 de abril de 2020; nº 1.278, de 2 de junho de 2020; nº 1.281, de 11 de agosto de 2020.

Em razão da pandemia do Covid-19, esta Casa de Lei estabeleceu que as Sessões Ordinárias e Extraordinárias deveriam ser realizadas de forma remota, ou seja, de forma virtual, como medida de prevenção.

Nas últimas semanas, observada a redução do número de casos confirmados no município, a Prefeitura Municipal já tem tornado menos rigorosas as regras que impõem restrições ao exercício das atividades econômicas e profissionais. Tem-se verificado que grandes empresas e órgãos públicos retomaram seus trabalhos de forma presencial, com os cuidados recomendados pelos órgãos de saúde nacional e internacional.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

Nesse sentido, não há mais razão para a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias de forma remota. A Câmara Municipal de Pouso Alegre manterá seus esforços direcionados à prevenção da Covid-19, enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública no município por conta da pandemia. Além disso, durante as Sessões, todos os presentes deverão continuar seguindo as medidas mínimas de prevenção contra a Covid-19, mantendo o distanciamento e fazendo uso de máscaras e de álcool em gel.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Resolução em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Resolução.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Resolução nº 1337/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

### CONCLUSÃO

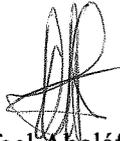
Após análise do presente **Projeto de Resolução nº 1337/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Resolução, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 25 de novembro de 2020.

  
Djónisio Ailton Pereira  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

  
Rafael Aboláfio  
Secretário